

# **REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS EM HABITAÇÕES DE INDIVÍDUOS E AGREGADOS FAMILIARES MAIS DESFAVORECIDOS**

## **Preâmbulo**

Considerando a degradação crescente do parque habitacional do concelho de Almodôvar resultado do seu progressivo envelhecimento e deficiente conservação, aos quais não são alheios os fracos recursos financeiros dos seus proprietários;

Considerando que tal situação constitui um factor determinante para a falta de qualidade de vida dos munícipes de Almodôvar;

Considerando que o direito a uma habitação condigna integra, de forma plena, o vasto conjunto de direitos constitucionalmente consagrados.

Considerando que, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete às Autarquias Locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações e que, de acordo com o disposto no artigo 64º n.º 4 alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e ainda promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal; O respectivo projecto de Regulamento foi publicado no Diário da República II Série (Apêndice), de 20 de Junho de 2002, para efeitos de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 118º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido parcialmente incluídas as sugestões formuladas.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Almodôvar delibera aprovar o presente projecto de Regulamento, ao abrigo do artigo 241 da Constituição da República Portuguesa e do artigo 64º n.º 4 alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **Artigo 1º**

### **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as regras para a concessão de apoio financeiro a fundo perdido ou a realização de obras directamente pela Câmara Municipal de Almodôvar para pequenas obras de conservação ou beneficiação em habitações próprias ou arrendadas, com carácter permanente, dos indivíduos ou dos agregados familiares mais desfavorecidos.

## **Artigo 2º**

### **Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente regulamento consideram-se:

- a) Indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos – são aqueles que auferem rendimentos mensais inferiores a 70% ou 60%, per capita, respectivamente, do salário mínimo nacional ou que não possuam quaisquer rendimentos;
- b) Rendimentos – valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com excepção das prestações familiares e outras de carácter eventual;
- c) Obras de conservação e beneficiação – reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas, instalação ou melhoramento de

instalações sanitárias, saneamento e electricidade e a construção de rampas ou outras obras de adaptação destinadas a indivíduos portadores de deficiência.

### **Artigo 3º**

#### **Condições de Acesso**

1. Têm acesso ao apoio previsto no presente regulamento:
  - a) Os indivíduos cujos rendimentos sejam iguais ou inferiores a 70% do salário mínimo nacional;
  - b) Os agregados familiares cujo rendimento, per capita, seja igual ou inferior a 60% do salário mínimo nacional.
2. O candidato deverá ainda preencher as seguintes condições cumulativas:
  - a) Residir e ser eleitor no concelho de Almodôvar, à pelo menos três anos;
  - b) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio;
  - c) Não pode o candidato ou qualquer membro do seu agregado familiar ser proprietário de outros imóveis, arrendatários ou titular de rendimentos prediais a qualquer título;
  - d) Não estar em curso qualquer empréstimo bancário, com vista à realização de obras ou processo de candidatura destinado a qualquer tipo de apoio com o mesmo fim.
3. Dar-se-á prioridade às famílias que integrem no seu agregado crianças, idosos e indivíduos portadores de deficiência.

### **Artigo 4º**

#### **Instrução das Candidaturas**

1. As candidaturas ao apoio financeiro ou à realização de obras previstas no presente regulamento serão formalizadas no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Almodôvar, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade do candidato e dos restantes membros do agregado familiar;
  - b) Fotocópia do Cartão de Eleitor do candidato;
  - c) Atestado de residência comprovando que o candidato reside no concelho, há pelo menos 3 anos;
  - d) Documento justificativo do rendimento;
  - e) Certidão comprovativa do agregado familiar e respectivos rendimentos;
  - f) Fotocópia do Cartão de beneficiário de cada um dos elementos do agregado familiar ou declaração que o substitua;
  - g) Fotocópia da última declaração de rendimentos dos membros do agregado familiar ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças;
  - h) Certidão actualizada da descrição predial da habitação e fotocópia da caderneta predial actualizada;
  - i) Fotocópia dos cartões de contribuinte de todos os membros que compõem o agregado familiar;
  - j) Declaração de honra em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores.

2. Tratando-se de imóvel arrendado deverá ser entregue uma declaração do proprietário autorizando as obras e em como não aumentará a renda ou intentará acção de despejo.
3. Sempre que a Câmara Municipal de Almodôvar tenha conhecimento officioso de situações susceptíveis de poderem ser apoiadas no âmbito do presente regulamento, poderá accionar os competentes procedimentos.
4. Quando não seja possível entregar todos os documentos exigidos no número anterior deverão fazê-lo no prazo de 30 dias, sob pena de exclusão.
5. O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere qualquer direito.

#### **Artigo 5º**

##### **Análise das Candidaturas**

1. As candidaturas apresentadas serão apreciadas pelo Gabinete de Acção Social que verificará a regularidade das mesmas, de acordo com o disposto no artigo anterior e elaborará um relatório técnico acerca da situação sócio familiar.
2. Posteriormente, o Sector dos Serviços de Obras efectuará uma vistoria ao imóvel, por forma a apurar o tipo de intervenção a executar e estimativa de custos.
3. Os serviços mencionados nos números anteriores devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração dos serviços competentes da Administração Central.
4. Concluído o processo compete à Câmara Municipal de Almodôvar aprovar as obras a executar, competência esta que poderá ser delegada no Presidente.

#### **Artigo 6º**

##### **Execução das Obras**

1. As obras contempladas serão executadas pela Câmara Municipal de Almodôvar, mediante o fornecimento dos materiais e mão-de-obra.
2. Sempre que estas obras sejam financiadas pela Câmara Municipal de Almodôvar mas executadas por terceiros, deverá dar preferência a empreiteiros residentes e colectados no concelho.
3. As obras mencionadas no número anterior deverão ser iniciadas no prazo máximo de 2 meses, a contar da data da adjudicação e concluídas no prazo máximo de 6 meses a contar da mesma data, salvo em casos excepcionais e desde que expressamente aceites pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 7º**

##### **Apoio Financeiro**

1. O Presidente da Câmara Municipal verificará, caso a caso, o montante do financiamento da obra.
2. Os encargos globais resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, no respectivo Orçamento Municipal.

## **Artigo 8º**

### **Fim da Habitação**

1. O imóvel objecto de apoio no âmbito do presente regulamento destina-se, exclusivamente à habitação, permanente do candidato, sob pena de ter de devolver à Câmara Municipal de Almodôvar as quantias despendidas acrescidas de 50%.
2. Quando as obras forem executadas em propriedade privada do candidato o imóvel não poderá ser vendido ou arrendado, no prazo de cinco anos, sob pena de ter de indemnizar a Câmara Municipal de Almodôvar pelo dobro da verba despendida, salvo nos casos devidamente justificados.

## **Artigo 9º**

### **Falsas Declarações**

Perante falsas declarações prestadas pelo candidato a Câmara Municipal de Almodôvar reserva-se o direito de exigir a restituição das verbas despendidas, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

## **Artigo 10º**

### **Disposições Finais**

O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

## **Artigo 11º.**

### **Alterações ao Regulamento**

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

## **Artigo 12º.**

### **Dúvidas e Omissões**

Cabe à Câmara Municipal de Almodôvar resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

## **Artigo 13º.**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação em Diário da República.